



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N.º 1451, de 08 de julho de 2010.

“AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CONTRATAR EXCEPCIONALMENTE, POR PRAZO DETERMINADO, MEDIANTE PROCESSO SELETIVO, COORDENADOR, PROFESSOR E MONITORES PARA ATENDER CONVÊNIO QUE ESPECIFICA’.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflâma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Autoriza o Prefeito Municipal a contratar 01 (um) Coordenador, 01 (um) Professor de Educação Física e 02 (dois) Monitores, para atender o Convênio nº 73/2010, celebrado entre o Município e a Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo do Estado de São Paulo, por prazo determinado, após Processo Seletivo Simplificado, por necessidade temporária e de excepcional interesse público, e tendo em vista o Princípio da Economicidade e Conveniência Administrativa, nos termos do Artigo 37, IX da Constituição Federal.

Artigo 2º - O Prazo máximo para a contratação Temporária será de 12 meses, prorrogáveis por igual período, devendo a contratação temporária cessar imediatamente após a consecução do objeto do convênio, ou por conveniência administrativa, devidamente justificado.

Artigo 3º - A remuneração do Coordenador será de R\$ 800,00 (oitocentos reais), mensal, com carga horária de 20 horas semanais; o Professor de Educação Física será de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), mensal, com carga horária de 12 horas semanais e o monitor será de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), mensais, com carga horária de 12 horas semanais, com contrato de trabalho regido pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinados a execução do referido Convênio.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único – O crédito autorizado pelo “caput” deste artigo será coberto com recursos a que alude o inciso I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Artigo 5º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alterações na Lei nº 1395, de 25 de novembro de 2009 - Plano Plurianual e Lei nº 1364, de 26 de junho de 2009 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010.

Artigo 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 08 de julho de 2010.

Márcio Luis Cardoso
Prefeito Municipal

Cláudio Roberto da Silva Lulio
Assessor Jurídico

Osmar Zacarias Duarte
Diretor Adm. e Financeiro

Registrado em livro próprio e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guzolândia, por afixação no Quadro de **EDITAIS** na **DATA SUPRA**.

Sonia Regina Antunes Duarte
Resp. Exp/Secretaria